



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE  
FÓRUM GUMERSINDO BESSA

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, CEP 49080-901. Aracaju/SE. -  
Fone [REDACTED]

Certifico a pedido da parte interessada **Rodrigo Santana Valadares**, e a todos que a presente **CERTIDÃO** virem ou dela tiverem conhecimento, que tramita nesta 13ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, a **Ação de Dissolução Sociedade c/c Apuração Haveres, processo eletrônico nº 202211300231 (Número Único: 0010549-30.2022.8.25.0001)**, distribuído em 09/03/2022, tendo como **REQUERENTE(S): ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.297.710/0001-37, com sede na Avenida Rotary, nº 20, Bairro Atalaia, CEP 49037-550, Aracaju/SE, e **REQUERIDO(S): RODRIGO SANTANA VALADARES**, brasileiro, casado,

[REDACTED]  
pessoa jurídica de direito privado, constituída de forma de sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.531/0001-99, representada por Fábio Santana Valadares, com RG de nº [REDACTED] inscrito no

[REDACTED]  
A ação tem como objeto a dissolução de sociedade cumulada com apuração de haveres na qual a empresa autora alude sobre contrato de Sociedade de Conta de Participação (SCP), com natureza societária, tendo por objetivo social a exploração econômica da atividade de revenda de combustível e lubrificante, aluguel de salas comerciais existentes ou a serem construídas no imóvel, revenda de mercadorias em loja de conveniência, tudo envolvendo, exclusivamente, nos postos de combustíveis/imóvel estabelecidos no [REDACTED] CEP 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE e na Av. Francisco Porto, nos termos do Contrato de Arrendamento celebrado em 04/11/2015 entre o Sócio Ostensivo e o Auto Posto Meps. Alega a parte autora que vem assumindo todos os ônus da sociedade firmada pelas partes, e que o réu, demandado/sócio oculto, não assume qualquer encargo financeiro ou operacional na sociedade em questão, bem como, haver descumprimento contratual. Requer a procedência do pleito de dissolução de sociedade entre as partes no tocante ao Contrato de Conta em Participação, ao tempo que seja determinada a apuração de haveres para fins de ser quantificado todos os valores investidos para fins de viabilização do cumprimento do objeto social da Sociedade em Conta de Participação.

O valor atribuído à causa é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme petição juntada em 04/04/2022.

Feito saneado em **22/09/2023**, com nomeação de perito administrador em 07/12/2023, tendo o perito declinado da nomeação em 29/02/2024.

**Conforme decisão de 18/04/2024 foi nomeado novo Perito Administrador Arivaldo Barreto Conceição Júnior.** Foi realizado o pagamento dos honorários periciais pelas partes, e em seguida determinada a intimação do Perito para iniciar os trabalhos, conforme despacho de 08/01/2026.

Em despacho disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em **22/06/2026**, foi deferido o pedido de dilação de prazo formulado pelo **Perito Judicial** para restabelecimento do prazo pericial de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, a fluir somente a partir do recebimento da documentação solicitada, bem como, a **intimação das partes para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação relacionada na petição de 14/05/2026 solicitada pelo perito.**



Manifestação da parte requerida, **Rodrigo Santana Valadares, juntada em 17/07/2026**, acompanhada de parte dos documentos solicitados pelo perito, não sendo apresentado pela parte autora Alpha Comercial de Combustíveis Ltda. e pelo réu Auto Posto Meps Ltda..

Conforme despacho exarado em **24/07/2026**, foi determinado pelo MM. Juiz o encaminhamento ao perito judicial da documentação juntada pelo réu Rodrigo Santana Valadares, dando ciência ao perito da ausência de apresentação de documentação pela autora e o réu Auto Posto Meps Ltda. para avaliar a suficiência do material disponível, restabelecendo o prazo de 60 dias para a apresentação do laudo a partir do recebimento da documentação pelo perito, determinando ainda que, sendo apresentado o laudo sejam as partes intimadas para manifestação em 15 (quinze) dias, retornando os autos conclusos em seguida.

O processo se encontra em andamento, em fase instrutória.

O referido é verdade, reporto-me e dou fê.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Gildete Vieira Costa Mattos, Escrivã da 13ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, que digitei e assino eletronicamente.